ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 394 - SI 206/15
Fls. 22 10 15

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01 /2015

Altera a redação e acrescenta dispositivos na Resolução n.º 74, de 10 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro.

Art. 1.º Acrescenta o § 2º ao art. 12, e renumera o seu parágrafo único, da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 12.***

§ 1.º
§ 2.º O parlamentar ao qual tiver sido aplicada qualquer uma das medidas disciplinares tipificadas no artigo dezesseis da Resolução n.º 143/2005 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Montenegro) estará automaticamente impedido de concorrer a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora na mesma Legislatura na qual ocorreu a punição."

Art. 2.º Acrescenta o inciso VII ao art. 13 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno:

*"**Art. 13.** ...*

VII – Pela aplicação de qualquer uma das medidas disciplinares tipificadas no artigo dezesseis da Resolução n.º 143/2005 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Montenegro)."

Art. 3.º Altera a redação do art. 14 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14.** Os membros da Mesa serão eleitos por um ano legislativo, permitida uma recondução para o mesmo cargo no período subsequente."*

Art. 4.º O art. 17 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17.** A Mesa, para o primeiro período legislativo, será eleita na sessão de instalação, enquanto que a dos demais será eleita na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente."*

Art. 5.º Altera a redação da alínea *"f"* do parágrafo único do inciso I do art. 19 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno:

*"**Art. 19.** O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.*

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente:

I – Quanto às atividades legislativas:

[...]

f) Expedir os projetos à C.G.P. e incluídos na Ordem do Dia na forma dos arts. 75 e 76."

Art. 6.º Revoga o parágrafo único do art. 37 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno:

*"**Art. 37.** ...*

Parágrafo único. (Revogado)"

Art. 7.º A Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

*"**Art. 37-A.** Compete ainda à C.G.P. o recebimento e a análise de:*

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil;

II – pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I;

III – sugestões de emendas a projetos que estejam em tramitação na Casa, apresentadas por qualquer eleitor, devidamente identificado com seu título de eleitor, bem como por qualquer das entidades mencionadas no inciso I.

§ 1.º As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação.

§ 2.º As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3.º Aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei."

Art. 8.º Altera a redação do *caput* e inclui o parágrafo único ao art. 38 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, como segue:

*"**Art. 38.** O parecer da C.G.P. será assinado, obrigatoriamente, por todos os seus membros presentes, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou pelo arquivamento, das proposições sob sua análise, sendo que o Vereador que for voto vencido terá esse fato mencionado no início ou no final do parecer.*

Parágrafo único. A votação, em Plenário, de proposição constante da Ordem do Dia será precedida, quando for o caso, pela leitura do parecer emitido pela C.G.P., que não será o objeto da deliberação, servindo apenas de instrumento elucidativo e informativo sobre determinada questão atinente à proposição, essa sim objeto da votação."

Art. 9.º Altera a redação do *caput* e inclui o § 5º ao art. 46-B da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 46-B.** Fica criada a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos na Câmara Municipal de Montenegro, composta por três membros e igual número de suplentes, indicados no início de cada ano, e nomeados mediante Portaria, tendo as seguintes atribuições:*

[...]

§ 5.º O Vereador, enquanto no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores, ficará impedido de integrar a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos."

Art. 10. Altera a redação do art. 55, bem como, do seu inciso I, da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, que passa a vigorar como segue:

*"**Art. 55.** A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1.º de fevereiro a 22 de dezembro, independente de convocação, ficando em recesso de 23 de dezembro a 31 de janeiro.*

I – No primeiro ano de cada legislatura, a sessão legislativa desenvolver-se-á de 1.º de janeiro a 22 de dezembro."

Art. 11. Os artigos 66, 68 e 69 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 66.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, da qual constará referência a todos os atos relevantes ocorridos no seu transcurso, além de outros*

dados determinados pelo Presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos Vereadores presentes, horário de início e encerramento, apreciação de ata de sessão anterior, informação de leitura do expediente, registro dos Vereadores que fizeram uso da Tribuna na Hora dos Oradores e nas Explicações Pessoais, bem como o registro das matérias votadas na Ordem do Dia.

...

Art. 68. *Os discursos dos Vereadores, quando do uso da Tribuna, tanto no espaço regimental reservado à intervenção "Dos Oradores" quanto "Das Explicações Pessoais", só serão transcritos/degravados integralmente quando solicitado, por escrito e de forma justificada, por qualquer parlamentar com assento na Câmara Municipal, e autorizado pelo seu Presidente.*

Parágrafo Único. Exceção será feita às discussões das matérias destinadas à Ordem do Dia, que serão integralmente transcritas/degravadas, contendo, ainda, o registro de cada um dos projetos e/ou proposições que ingressarem na pauta de votação, descrevendo-os segundo a sua numeração, ano, ementa e resultado da votação.

Art. 69. *Das atas e das gravações dos áudios da sessão, será dada ampla divulgação através do seu sítio oficial."*

Art. 12. Altera a redação do *caput* e inclui o parágrafo único ao art. 72 da Resolução nº 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 72.** O Expediente se destina à leitura da matéria encaminhada à Câmara, das proposições protocoladas na Secretaria da Câmara, bem como do resumo da matéria votada na sessão anterior, contendo a ementa do projeto e o resultado da votação.*

Parágrafo único. Serão incluídas no Expediente as proposições protocoladas na Secretaria da Câmara até às 12h (doze horas) do dia em que se realizar a sessão. As proposições protocoladas após esse prazo serão incluídas no Expediente da sessão seguinte."

Art. 13. Altera a redação do *caput* do artigo 75, dos §§ 1º e 2º, e inclui os §§ 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 75.** Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposições.*

§ 1.º A Ordem do Dia só será anunciada se presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2.º Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores, salvo razões excepcionais, assim como o direito de obstrução, não devem abandonar o Plenário, sob pena de lhes ser dada falta à sessão.

§ 3.º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4.º No caso de não estar presente no Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, a matéria sujeita à deliberação será transferida para a Sessão Ordinária seguinte.
§ 5.º O 1º Secretário é o encarregado de ler a matéria que se houver de discutir e votar.
§ 6.º Iniciada a discussão de qualquer expediente incluído na Ordem do Dia da sessão, com parecer ou em regime de urgência, não mais poderá ser atendido o pedido de vista do mesmo.

Art. 14. Altera a redação do *caput* do artigo 76, bem como, do parágrafo único do art. 76, da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, acrescentando-se o art. 76-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. *Estão aptos a serem incluídos na Ordem do Dia:*
I - os projetos com tramitação concluída, compreendidos aqueles sobre os quais tenha sido prolatado parecer da C.G.P.;
II - os projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação baseada no art. 90 do regimento Interno e aqueles com regime de urgência;
III - as propostas baseadas no art. 54 da Lei Orgânica, a requerimento de qualquer Vereador;
IV - proposições que tramitem no Poder Legislativo, com a concordância unânime de todos os Líderes de Bancada;
Parágrafo único. Poderão, a qualquer tempo e sem que dependam de prévio parecer, ser incluída na Ordem do Dia, qualquer proposição que ingressar na Câmara de Vereadores, a requerimento de Líder de Bancada, desde que o requerimento tenha a aprovação, por processo nominal, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. O Presidente da Câmara, de ofício, poderá incluir ou retirar proposição já incluída na Ordem do Dia.

Art. 76-A. *A Ordem do Dia será organizada de acordo com a seguinte prioridade, ressalvando-se os casos excepcionais:*
a) votação das proposições apresentadas na Sessão e que não dependem de parecer, nem de discussão;
b) requerimento de Vereador;
c) moção;
d) apreciação de vetos;
e) proposta de emenda à Lei Orgânica;
f) projeto de lei complementar;
g) matérias sob regime dos artigos 40, 89 e 90 deste Regimento Interno, 54 da Lei Orgânica e com solicitação de regime de urgência;
h) projeto de lei do Executivo;
i) projeto de lei do Legislativo;
j) projeto de decreto legislativo;
l) projeto de resolução;

m) outras matérias."

Art. 15. Altera a redação dos arts. 78, 79, 80 e 81 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, acrescentando-se os arts. 81-A e 82-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 78.** Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.*
Parágrafo único. As proposições poderão consistir em:
a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
b) projeto de lei complementar ou ordinária;
c) projeto de decreto legislativo;
d) projeto de resolução;
e) projeto substitutivo;
f) requerimento;
g) pedido de informações;
h) recurso;
i) mensagem retificativa;
j) moção;
k) indicação;
l) pedido de providências.
m) emenda;
...

***Art. 79.** Toda a proposição deverá ser redigida de forma explícita, clara e sucinta, conforme os modelos do Anexo I. Não será aceita qualquer proposição que:*
...

***Art. 80.** Da decisão do Presidente que arquivar matéria com base no art. 79, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor por escrito e fundamentado e encaminhado à C.G.P., cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.*

***Art. 81.** A proposição de iniciativa de Vereadores poderá ser apresentada individual ou coletivamente.*
§ 1.º Considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à daquele.
§ 2.º Quando se tratar de iniciativa da Comissão, são autores da proposição os integrantes daquela.

***Art. 81-A.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.*
...

***Art. 82-A.** As proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara."*

Art. 16. O art. 88 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 88.** A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, sendo privativa do Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos elencados no art. 48 da Lei Orgânica.*

Parágrafo único. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuem a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções."

Art. 17. Inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 97 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, como segue:

*"**Art. 97.***

§ 1.º Entre a expedição dos convites e a data agendada para a realização da reunião deverá haver um intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2.º Nos casos comprovados de emergência, quando caracterizada a urgência na realização da reunião requerida, situações nas quais o seu adiamento possa ocasionar prejuízos irreparáveis à sociedade, poderá ser estipulado um prazo menor do que aquele previsto no § 2º do art. 97.

§ 3.º Ocorrendo os casos previstos no § 3º do art. 97, o proponente deverá devidamente fundamentar a necessidade de antecipação do agendamento no próprio requerimento de reunião, justificando quais fatos e circunstâncias configuram a situação de emergência, cabendo ao Presidente da Casa resolver definitivamente sobre a questão."

Art. 18. Os artigos 101 a 104 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 101.** Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas "a" a "l" do art. 78, devendo, necessariamente, ter relação com a matéria da proposição principal.*

§ 1.º As emendas são supressivas, aglutinativas, modificativas ou aditivas.

§ 2.º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3.º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4.º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 5.º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 6.º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
§ 7.º Denomina-se subemenda a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda, aplicando-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber.

Art. 102. *Ordinariamente, o prazo para apresentação de emendas iniciar-se-á no momento da autuação da proposição a que se referem e encerrar-se-á com o fim da leitura do Expediente da Sessão na qual a proposição foi incluída na pauta de votação, ressalvando-se os casos dos processos especiais, manifestamente disciplinados por este Regimento em seu art. 129.*

Art. 103. *A ordem da votação das emendas será conforme o seu número de autuação, ocorrendo antes da votação da proposição principal a que se referem.*
§ 1.º Iniciar-se-á o procedimento pela votação de emendas, quando for o caso, obedecida a seguinte ordem:
I - substitutivos;
II - conjunto das emendas com parecer favorável e, após, o das que tenham parecer contrário.
§ 2.º As emendas aprovadas pela Comissão Geral de Pareceres serão votadas em bloco.
§ 3.º A proposição principal, ou seu substitutivo, será votada em globo, salvo deliberação diversa do Plenário.
§ 4.º A votação do substitutivo será anterior a das emendas.

Art. 104. *O Plenário poderá, a requerimento de qualquer Vereador, decidir:*
I - a votação da proposição principal, ou de seu substitutivo, por títulos, capítulos, seções, subseções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, ou por grupos destes;
II - a votação de cada emenda separadamente;
III - o destaque de emendas ou de partes da proposição, para votá-las em separado.
§ 1.º - Somente será deferida a votação parcelada ou o destaque se requeridos antes do início da tomada dos votos.
§ 2.º - Na votação segundo o previsto no inciso II deste artigo:
I - terá preferência o substitutivo de Comissão sobre a de Vereador;
II - será observada a ordem numérica de apresentação de emendas.
§ 3.º - Independentemente da ordem estabelecida neste artigo, poderá o Plenário deferir requerimento de preferência para votar qualquer proposição.
§ 4.º - Apresentados mais de um pedido de preferência, observar-se-á a ordem numérica de apresentação para serem submetidos ao Plenário."

Art. 19. A Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 104-A, 104-B e 104-C:

"CAPÍTULO VI
Dos Pedidos de Informação

Art. 104-A. *Pedido de informação é toda solicitação no sentido da obtenção de esclarecimentos oficiais sobre os fatos relacionados com matéria legislativa ou executiva em tramitação ou sujeitos à fiscalização da Câmara.*

Art. 104-B. *Antes de encaminhar o pedido à autoridade competente, o Presidente mandará averiguar se existe pedido igual ao anterior ou se já foram prestados esclarecimentos sobre o assunto.*

§ 1.º As informações serão prestadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data em que o pedido foi protocolado, sob pena de responsabilidade.

§ 2.º Prestadas as informações, serão elas entregues, por cópia, ao solicitante, anunciando-as ao Plenário no Expediente, o seu recebimento, para posterior publicação no sítio oficial da Câmara de Vereadores.

Capítulo VIII
Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 104-C. *A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, obedecidas as seguintes condições:*

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

III – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições;

IV – nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de quinze minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

V – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela C.G.P. em proposições autônomas, para tramitação em separado;

VI – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à C.G.P. escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

VII – a Mesa Diretora designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou

atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto."

Art. 20. Altera a redação do artigo 114 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. *As proposições oriundas do Poder Executivo somente serão levadas à discussão e votação após análise da Comissão Geral de Pareceres, salvo quando em regime de urgência, ou quando for requerido por Líder de Bancada, e obtiver a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores, ou quando forem incluídas, de ofício, na Ordem do Dia pelo Presidente do Poder Legislativo,"*

Art. 21. Os artigos 119, 120 e 121 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 119.** A votação será:*

I- simbólica;

II- nominal, na verificação de votação simbólica, na apreciação de veto e de matéria que exija dois terços de votos favoráveis para aprovação ou por solicitação de Vereador.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar.

Art. 120. *Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se manifestarem.*

Parágrafo único. A Requerimento de Vereador, ou de ofício pelo Presidente, as votações simbólicas poderão ser verificadas nominalmente.

Art. 121. *Na votação nominal, cada Vereador registrará SIM para aprovar e NÃO para rejeitar.*

§ 1.º O tempo destinado à votação, simultâneo para todos os Vereadores, será de um minuto e meio, e, nesse tempo, se for o caso, deverá ser solicitada a retificação do voto e informado defeito no teclado de votação.

§ 2.º Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente."

Art. 22. O art. 142 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142 ...

I – De um terço, no mínimo, de membros da Câmara Municipal;

II – Do Prefeito Municipal;
III – De iniciativa popular, conforme o disposto no art. 49 da Lei Orgânica."

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, 20 de outubro de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta
1º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente

Ver. Renato Antonio Kranz
2º Secretário

Ver. Marcos Gehlen – Tuco
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente

Projeto de Resolução redigido e elaborado pelo Gabinete do Ver. Márcio Miguel Müller

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 394 - SI 206/15
Fls. 22 10 15

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

O presente projeto de resolução visa alterar a redação e incluir novos dispositivos na Resolução n.º 74, de 10 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro.

Previsão de casos de inelegibilidade para ocupar cargo na Mesa Diretora

O art. 15 do Regimento Interno prevê que *"os membros da Mesa poderão ser destituídos ou afastados dos cargos por irregularidades, regularmente apuradas"*.

Essa regra é dirigida especificamente ao Vereador já ocupante de cargo na Mesa. Significa que o cometimento de irregularidade é motivo para a perda de cargo na Mesa.

Contudo, o Regimento não contém regra dirigida aos postulantes a cargos na Mesa. Hoje, quanto ao postulante a cargo na Mesa, nada se exige sobre sua conduta pretérita.

A fim de sanar esse contrassenso e afastar iniquidade, propõe-se a criação de regra de caráter moralizador, impedindo a eleição para cargos na Mesa de Vereador *ao qual tiver sido aplicada qualquer uma das medidas disciplinares tipificadas no artigo dezesseis do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Montenegro.*

Essa proposição alinha-se aos desígnios da Lei da Ficha Limpa, que busca afastar da função pública pessoas notadamente ímprobas.

Além disso, a inclusão do inciso VII ao art. 13, ao prever que as funções dos membros da Mesa cessarão pela aplicação de qualquer uma das medidas disciplinares tipificadas no artigo dezesseis do Código de Ética e Decoro

Parlamentar da Câmara de Vereadores, visa, igualmente, a disciplinar o disposto no mesmo artigo 15, com a previsão de casos de destituição dos membros da Mesa.

Reeleição dos membros da Mesa Diretora

Atualmente, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores prevê que o mandato dos membros da Mesa Diretora terá a duração máxima de um ano, vedando a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

A nova redação objetiva possibilitar a recondução dos membros da Mesa Diretora para um único período subsequente. Dessa maneira, ao permitir a reeleição, o Regimento Interno evidencia sua preocupação com o fato de que as ações iniciadas em um mandato não sejam prontamente interrompidas com a posse de nova Mesa Diretora, primando pela continuidade dos trabalhos no âmbito da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal. Ademais, a nova redação estimula que as ações voltadas para o aperfeiçoamento da atividade legislativa e administrativa sejam orientadas pelos princípios da programação e do planejamento no trato da coisa pública.

Mudança da data da eleição da Mesa Diretora

A escolha antecipada dos novos membros da Mesa Diretora, que deixaria de ocorrer na última sessão legislativa, passando a se realizar na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, se justifica pelo ganho de tempo na organização interna de questões administrativas (titularidade de contas de bancos, confecção de certificados digitais, etc.).

Além disso, assegurará a realização de processo de transição aos novos integrantes da Mesa Diretora para que se habituem a nova função, obtenham as informações necessárias da direção que se encerra, e tracem as metas para implementação de sua nova gestão.

Recesso Parlamentar

A alteração proposta tem por base o texto da Constituição Federal, em seu artigo 57, que prevê dois períodos de suspensão dos trabalhos legislativos: de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 17 a 31 de julho, resultando em uma paralisação das atividades do Congresso Nacional de 52 dias.

A redação original do Regimento Interno determinava que a Câmara de Vereadores deveria se reunir todos os anos de 1º de fevereiro a 31 de dezembro, com exceção do primeiro ano de cada legislatura.

A nova redação amplia o período de recesso parlamentar, que passa a iniciar no dia 23 de dezembro. A antecipação do início do recesso parlamentar visa abarcar as festividades de fim de ano, época em que os feriados de Natal e de Ano Novo interrompem o fluxo normal das atividades em todos os setores da sociedade, transformando completamente o ritmo ordinário das cidades nessas duas últimas semanas do ano. Além disso, já é prática consolidada no Poder Judiciário o recesso forense, que se inicia no dia 20 de dezembro.

Além disso, essa medida permitirá que a Secretaria da Casa coloque em dia o trabalho administrativo e legislativo, preparando a estrutura da Casa para receber a nova Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Ressalte-se que, durante o recesso, as atividades administrativas e parlamentares da Câmara, os gabinetes e o protocolo de proposições funcionam normalmente. A única mudança na rotina do Legislativo está na interrupção temporária das sessões ordinárias.

Incentivo à participação popular

A inclusão do art. 37-A visa criar mecanismos institucionais e instrumentos regimentais que oportunizem, garantam e incentivem a participação popular no processo legislativo, com o consequente fortalecimento do exercício da

cidadania e do controle social da coisa pública. O mesmo vale para a inclusão do "Capítulo VIII – Da iniciativa Popular de Lei", para a qual não havia regulamentação, a despeito do que preconiza o art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Composição da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

O texto atual do art. 46-B prevê que a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos será composta por "*um Vereador de cada Partido com assento na Câmara de Vereadores*". Na prática, isso se traduz no fato de que, numa eventualidade em que os dez Vereadores que compõem o Poder Legislativo (segundo o art. 10 da Lei Orgânica do Município de Montenegro) se elegessem por dez Partidos Políticos diferentes, a referida Comissão, necessariamente, seria composta por dez membros, o que, evidentemente, tornaria inviável o seu funcionamento.

Nesse sentido, a alteração proposta visa definir em três membros o número de integrantes que comporão a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Além disso, atualmente, muitas de suas reuniões regimentais não têm ocorrido por falta de quórum. Assim, a proposta tem por objetivo permitir o funcionamento da Comissão, prevendo um número mínimo de membros que devam estar presentes para que ocorram as deliberações da Comissão, número esse condizente e adequado à quantidade de Vereadores que integram o Poder Legislativo.

Por fim, o impedimento do Presidente da Câmara em integrar a Comissão tem por finalidade dirimir e evitar eventuais conflitos de competências e atribuições.

Acessibilidade e Transparência

A nova redação dos artigos 119 a 121 suprime a previsão do processo de votação por escrito, anteriormente previsto, uma vez que constitui prática retrógrada e que não confere segurança e transparência ao processo legislativo.

Além disso, a nova redação sugere a prioridade da votação nominal no lugar da simbólica, tornado-a mais adequada às noções de transparência e controle social que devem nortear o processo legislativo, pois permite a indicação de maneira individualizada da votação de cada parlamentar.

Ademais, modifica o procedimento no qual se desdobra a votação simbólica. Atualmente os signos de aprovação e reprovação de matéria legislativa são representações de atitudes físicas, tais como "levantar-se" ou "permanecer sentado". Esses meios de votação, além de serem geradores de ambiguidades, não se mostram adequados aos princípios de promoção da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências físicas.

Assim, a mudança proposta incluirá a previsão de que o parlamentar se manifeste nos casos em que for contrário à determinada matéria em votação. Ademais, deixa o Regimento Interno apto e adaptado para o acolhimento de novas tecnologias da informação (como o painel eletrônico) ao processo legislativo.

Das Atas

A alteração dos artigos 66, 68 e 69 tem por objetivo consagrar prática que já estava disciplina em Ordem de Serviço n.º 05/2014, adequando os trabalhos de lavratura de atas das sessões à nova realidade da evolução dos meios tecnológicos de gravação, armazenamento e reprodução dos áudios das sessões da Câmara de Vereadores, que torna dispensável a transcrição na íntegra dos discursos.

Demais alterações

As demais alterações ("Da Ordem do Dia", "Das Proposições em Geral", "Dos Projetos", "Dos Pedidos de Informação", "Das Emendas e Substitutivos", "Da Reforma da Lei Orgânica") visam dar maior clareza e objetividade à redação de dispositivos regimentais, bem como sanar lacunas manifestadas pela prática, conferindo uma maior transparência e segurança ao processo legislativo.

Gabinete do Vereador, 20 de outubro de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta
1º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente

Ver. Renato Antonio Kranz
2º Secretário

Ver. Marcos Gehlen – Tuco
Vice-Presidente

Projeto de Resolução redigido e elaborado pelo Gabinete do Ver. Márcio Miguel Müller